



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE  
Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-640  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2021

Processo nº 23841.004572/2021-02

Unidade Gestora: **INCUBAC/CRB**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO ACRE E O INSTITUTO DE CIDADANIA EMPRESARIAL, VISANDO O APOIO FINANCEIRO AO EVENTO IV DESAFIO IFAC DE IDEIAS INOVADORAS DE IMPACTO.

A **INSTITUTO FEDERAL DO ACRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.918.674/0001-23, com sede no município de Rio Branco-AC, situado a Rua Coronel José Galdino, 495 - Bosque, Rio Branco - AC, 69900-640, doravante denominada **IFAC**, neste ato representada por seu Reitor, Senhora **ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS**, brasileira, [REDACTED] portadora do CPF nº [REDACTED] e da Carteira de Identidade nº: [REDACTED] residente e domiciliado em Rio Branco-AC, e o/a **INSTITUTO DE CIDADANIA EMPRESARIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 03.376.600/0001-47, com sede na Rua Padre Manuel de Chaves, nº78, bairro Jardim Europa, São Paulo, SP, CEP: 01448-050, doravante denominado **ICE**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por 2 (dois) de seus quatro representantes legais, a saber, Maria Celia Meirelles Toledo Cruz, brasileira, economista, [REDACTED] inscrita no CPF sob o número [REDACTED], portadora do RG número [REDACTED] Guilherme Affonso Ferreira, brasileiro, engenheiro, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED] considerando o constante no processo nº 23841.004572/2021-02, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para a realização do evento e a premiação dos vencedores do IV Desafio IFAC de Ideias Inovadoras de Impacto 2021, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, sem transferência de recursos financeiros à gestão administrativa e à execução técnica do evento de Empreendedorismo e Inovação.

1.2. O Desafio IFAC de Ideias Inovadoras de Impacto é uma competição de caráter educacional voltada ao empreendedorismo e à inovação tecnológica, promovida pela Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica e da Economia dos Setores Populares e Tradicionais do Acre – INCUBAC/CRB.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa:

2.1.1. Estabelecer parceria entre o IFAC e o ICE para a realização do evento e premiação de equipes vencedoras no evento Desafio Ifac de Ideias Inovadoras de Impacto;

2.1.2. Apoiar a geração de ideias inovadoras no ambiente acadêmico do IFAC, estimulando o surgimento de novos empreendimentos de base tecnológica, Startup, Spin-of, que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico da região;

2.1.3. Reconhecer e apoiar as melhores equipes com base nas entregas, no mérito e nas competências desenvolvidas ao longo da competição.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. Fica estabelecido entre as Partes que qualquer tipo de divulgação, seja qual for a mídia utilizada, incluindo, mas não se limitando a, propagandas, anúncios, cartazes, brochuras, folhetos informativos, *outdoors*, que utilize o nome, logotipo ou outro símbolo de identificação do **ICE, do Fórum e do Impact Hub como parceiro** e que faça referência direta ou indireta ao apoio ao Evento somente poderá ser feita mediante anuência prévia e por escrito de todos os envolvidos.

#### 4.2. São obrigações exclusivas do IFAC:

4.2.1. Realizar e executar as atividades que constam no Plano de Trabalho, observando integralmente as suas especificações;

4.2.2. Obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as licenças, permissões ou alvarás necessários para a implantação e execução do Plano de Trabalho, bem como pelo cumprimento das normas legais aplicáveis;

4.2.3. Apresentar ao **ICE** um Relatório Final de execução do projeto;

4.2.4. Dar visibilidade ao Fórum Impacta Mais, ICE e ao Impact Hub São Paulo nos eventos realizados localmente, submetendo qualquer aplicação de marca a aprovação prévia;

4.2.5. Assegurar a plena execução dos Termos Aditivos decorrentes deste Acordo;

4.2.6. Realizar a administração e gestão do evento e apresentar sempre que solicitado, relatório de desenvolvimento das atividades e das entregas acordadas no Plano de Trabalho;

4.2.7. Enviar ao final de cada mês planilha com os dados do bolsista para o devido pagamento da bolsa;

4.2.8. Apresentar relatório final com nome e dados dos vencedores do Desafio para o devido repasse, pelo ICE, dos valores da premiação de cada colocado.

#### 4.3. São obrigações exclusivas do ICE:

- 4.3.1. Realizar o pagamento mensal de uma bolsas, ao bolsista envolvido no apoio a realização do evento, conforme especificado no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio de aporte financeiro de sua responsabilidade;
- 4.3.2. Realizar o pagamento das premiações diretamente aos ganhadores do Desafio Ifac de ideias Inovadoras de Impacto 2021, conforme especificado no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio de aporte financeiro de sua responsabilidade;
- 4.3.3. Colaborar nos termos do Plano de Trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;
- 4.3.4. Assegurar a plena execução dos Termos Aditivos decorrentes deste Acordo.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

10.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

10.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

10.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de **instrumento próprio**, observada a Resolução IFAC nº 67/2015.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo o IFAC representado pela Incubac e o ICE representado pela Sr.ª Fernanda Bombardi, Gerente executiva.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do IFAC.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

13.1. A elaboração e execução do Projeto é de responsabilidade exclusiva do **IFAC**, isentando-se o **ICE** de toda e qualquer responsabilidade pela execução, suspensão e/ou conclusão do Plano de Trabalho, incluindo, mas não se limitando quanto a responsabilidade por obter recursos suplementares de outros patrocinadores para o atendimento dos objetivos do Plano de Trabalho;

13.2. O **IFAC**, desde já, autoriza o **ICE**, do **Fórum e do Impact Hub** a divulgar seu envolvimento com o Evento, incluindo a divulgação de informações quanto aos objetivos do Evento, prazos e Valores envolvidos.

13.3. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

13.4. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução do presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro do o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária de Rio Branco/AC, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco- AC, 18 de outubro de 2021.

Rosana Cavalcante dos Santos  
Reitora do IFAC

Maria Célia Meirelles Toledo Cruz  
Diretora Presidente do ICE

Guilherme Affonso Ferreira  
Diretor ICE



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Reitora**, em 18/10/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Maia Siqueira, Coordenador(a) de Incubadora de Empresas**, em 18/10/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Celia Meirelles Toledo Cruz, Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Affonso Ferreira, Usuário Externo**, em 21/10/2021, às 04:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0413336** e o código CRC **5E223A09**.